



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo - Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**LEI Nº 803/07**

SANCIONO A PRESENTE LEI,  
VETANDO, PORÉM O ARTIGO 10,  
POR CONSIDERAR CONTRÁRIO AO  
INTERESSE PÚBLICO .

Em 29.10.2007.

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL  
PARA O 13º SALÁRIO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA DO PODER  
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

José Francisco Mendes Sampaio

Prefeito Municipal .

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para o 13º salário dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Municipais Constituídos.

Art. 2º - O Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores Públicos tem a finalidade o pagamento do 13º salário dos servidores municipais ativos e inativos da administração direta e indireta da poder municipal constituído.

Art. 3º - O Fundo de que tratam os artigos anteriores é constituído pela transferência de 1/12 (um doze avos) da Receita de Orçamentária anual destinada à folha de pagamento dos servidores ativos ou inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Constituído e do retorno das aplicações financeiras realizadas com recursos disponíveis do fundo.

Parágrafo único – A transferência do recurso do fundo far-se-á mensalmente, até o 5º dia útil, na fração de 1/12 (um doze avos) do valor total do recurso descrito no caput deste artigo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores Municipais serão movimentados através de conta bancária, com destinação específica.

Art. 5º - Os saldos de recursos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

---

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão gestor do fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores.

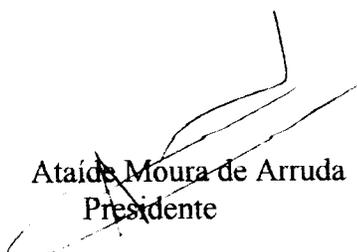
Art. 7º - As entidades representativas dos servidores públicos municipais da administração terão acesso a toda documentação referente aos recursos do Fundo.

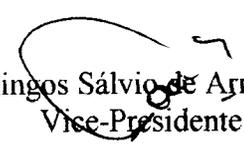
Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para quaisquer outros fins diverso do que determina esta Lei, sob pena de responsabilidade do administrador.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 25 de setembro de 2007

  
Ataíde Moura de Arruda  
Presidente

  
Domingos Sálvio de Arruda  
Vice-Presidente

  
Rubens Rojas Gimenes  
1º Secretário

  
Mauro Botelho Rocha  
2º Secretário